



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COLCHONETE PARA TROCADOR**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....2

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....2

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....2

3.1. Descrição.....2

3.2. Dimensões.....2

3.3. Constituintes.....2

4. DAS CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO.....2

4.1 Processo de fabricação.....2

4.2 Identificação do fornecedor.....3

4.3 Embalagem3

4.4 Garantia3

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....3

5.1 Avaliação da amostra.....4

5.2 Análise da produção.....5

1. DAS DEFINIÇÕES

O Colchonete para trocador obedece à seguinte classificação:

- Colchonete de espuma flexível de poliuretano.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ABNT NBR 13579-1: 2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases- Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 13579-2: 2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 2: Revestimento.
- Portaria INMETRO n.º 79, de 03 de fevereiro de 2011 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

Obs.: As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar a existência de edições mais recentes das normas citadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descrição

- Colchonete de espuma flexível de poliuretano, certificado pelo INMETRO, e, em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1: 2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 1: Requisitos e métodos de ensaios e NBR 13579-2: 2011 - Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases - Parte 2: Revestimento.

3.2 Dimensões

- Comprimento: 100cm;
- Largura: 60cm;
- Altura: 5 cm.
- Tolerâncias do produto acabado com base nas dimensões declaradas na etiqueta, de +ou- 1,5cm para largura e comprimento e -0,5cm/+1,5cm para a altura.

3.3. Constituintes

- Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor AZUL REAL, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável.

4. DAS CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

4.1 Fabricação

4.1.1. Para fabricação do colchonete é indispensável atender às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas para cada material.

4.2. Identificação do fornecedor

4.2.1. Etiqueta(s) confeccionada(s) em material resistente à lavagem e indelével, costurada(s) ao revestimento do colchonete, com informações permanentes, em língua portuguesa, contendo:

- Nome do fornecedor / CNPJ;
- Endereço / telefone do fornecedor;
- Data de fabricação (mês / ano);
- N° do contrato;
- Garantia até __/__/__ (12 meses após a data da nota fiscal de entrega);
- Nome do fabricante / CNPJ;
- Tipo de espuma;
- Densidade nominal;
- Classificação do produto;
- Marca e modelo;
- Dimensões nominais (altura x comprimento x largura);
- Composição do revestimento;
- Origem do produto;
- Data de fabricação (mês e ano) e lote;
- Indicação dos cuidados mínimos para conservação do produto.

4.3. Embalagem

4.3.1. O colchonete deverá ser embalado em plástico transparente.

4.3.2. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

4.3.3. Qualquer embalagem plástica utilizada para embalagem do colchonete, deverá trazer a seguinte marcação em letras não inferiores a 5mm de altura e com o destaque em negrito:

"ATENÇÃO: PARA EVITAR O PERIGO DE ASFIXIA, MANTER ESTA EMBALAGEM PLÁSTICA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS".

4.3.4. Deve constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

Obs.: A amostra do colchonete deve ser entregue embalada e rotulada como especificado.

4.4. Garantia

4.4.1. O fabricante (contratado) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do colchonete, contra defeitos de fabricação.

4.4.2. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos produtos ao interessado (contratante).

5. CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os produtos deste Termo de Referência estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos interessados, ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2. Durante as etapas de produção; e

5.2.3. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os interessados.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.1. A certificação de um produto é estritamente vinculada a suas especificações e ao seu projeto. Qualquer modificação em uma destas variáveis descaracteriza o produto certificado.

5.3.2. A vinculação do projeto/especificações ao produto que se encontra em fabricação não pode ser quebrada nos processos de avaliação de conformidade.

5.4. As amostras apresentadas poderão ser cortadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.5. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas as instalações da empresa ou fábrica.

5.6. O Controle de Qualidade compreenderá 2 etapas, a saber:

5.6.1. Avaliação da amostra – 1ª etapa.

5.6.1.1. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar em cada grupo deverá(ão), com recursos próprios, contratar um **Organismo de Certificação de Produto – OCP** – acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) que possua escopo de acreditação em produtos fabricados segundo a ABNT NBR 13579. O OCP deverá atestar a conformidade das amostras s apresentados em relação a este Termo de Referência.

5.6.1.1.1. Num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da indicação do pregoeiro, essa empresa deverá entregar ao FNDE, **uma amostra do colchonete e os seguintes documentos:**

D) Relatório de Avaliação da Amostra contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do OCP responsável pela análise;
- b) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado;
- c) Identificação do fabricante do colchonete;
- d) Identificação do fornecedor do colchonete;
- e) Resultado de avaliação de conformidade da amostra aos seguintes itens deste Termo de Referência:
 - **Item 3.2. Dimensões;**
 - **Item 3.3. Constituintes.**
- f) Fotos do produto avaliado;
- g) Parecer conclusivo sobre a avaliação;
- h) Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável.

II) Cópia do Certificado de Conformidade para colchonete, conforme definido pela Portaria INMETRO nº 79, de 03 de fevereiro de 2011, válido e autenticado, emitido por Organismo de Certificação e Produtos (OCP), acreditado pelo Inmetro, para a ABNT NBR 13579-1 Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases. Parte 1: Requisitos de segurança e para a ABNT NBR 13579-2 Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano e bases. Parte 2: Métodos de ensaio.

Nota: O certificado definido em II) deve corresponder a amostra avaliada em I), garantindo vinculação às especificações deste Edital. Essa comprovação deverá ser feita através de declaração emitida pelo OCP.

5.6.1.2. Caso alguma amostra não seja aprovada no decorrer da avaliação, a empresa poderá fazer as devidas correções e submeter novas amostras às análises, desde que dentro do prazo estipulado, para entrega do Relatório de Avaliação da Amostra, e Certificado de conformidade, conforme item **5.6.1.1.1.** deste Caderno.

5.6.1.3. Decorrido o prazo de apresentação do Relatório de Avaliação da Amostra e do Certificado de conformidade, caso a empresa vencedora não tenha todas as amostras aprovadas, por motivos justificados, o FNDE poderá conceder prazo adicional máximo de **10 (dez) dias** ou, caso não seja acatada a justificativa, o segundo colocado do item será convocado, e assim sucessivamente.

5.6.2. Análise da produção – 2ª etapa

5.6.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos Grupos deverá(ão) comprovar a conformidade dos produtos contratados, da seguinte forma:

Tabela 1 – Critério para execução do Controle de Qualidade

Fase	Período	Execução
Início da Produção (1ª análise)	Após a primeira contratação, no primeiro mês de produção	a) Reapresentação do Certificado de Conformidade dos produtos em vigor, ou apresentação do certificado de manutenção mais recente do produto, conforme o caso.
Decorrer da produção (2ª análise)	Quinto mês de produção	a) Reapresentação do Certificado de Conformidade dos produtos em vigor, ou apresentação do certificado de manutenção mais recente do produto, conforme o caso.
Decorrer da produção (3ª análise)	Nono mês de produção	a) Reapresentação do Certificado de Conformidade dos produtos em vigor, ou apresentação do certificado de manutenção mais recente do produto, conforme o caso.

5.6.2.1.1. A data referencial para execução dos ensaios de manutenção de um produto é referenciada à data da obtenção da 1ª certificação e das datas dos certificados de manutenções subsequentes. O(s) certificado(s) de manutenção da certificação deve(m) ser reapresentado(s) de acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(is) da obtenção da 1ª certificação do produto.

5.6.2.1.2. Os certificados de conformidade e de manutenção devem sempre corresponder as amostras aprovadas na 1ª etapa do controle de qualidade, com comprovação de vinculação às especificações deste Edital.

5.6.2.2. Todos os produtos certificados deverão ser entregues contendo **Selo de Identificação da Conformidade** conforme anexo da Portaria Inmetro nº 79/2011.

5.6.2.3. Havendo reprovação, o lote não deve ser liberado para comercialização, devendo o fabricante/fornecedor em conjunto com o OCP definirem procedimentos a serem adotados para correção dos problemas identificados, bem como para destinação ambientalmente compromissada dos materiais que não possam ser reinseridos na produção. Cabe, ainda, ao OCP ou a seus prepostos acompanhar e documentar o processo, informando ao FNDE a(s) solução(ões) adotada(s).

5.6.2.4. Quando um lote apresentar não conformidade (processo sem certificação) ou a certificação for suspensa, o OCP responsável deverá tomar as seguintes providências:

1. Informar imediatamente ao FNDE, com envio da(s) cópia(s) dos laudo(s) técnico(s);
2. Acompanhar a correção realizada pelo fabricante quanto às não conformidades apresentadas na análise, em todo o lote da amostra avaliada;
3. Recorrer à Comissão Técnica do Mobiliário para decisão sobre a solução a ser adotada quanto aos problemas identificados.

5.6.2.5. O FNDE poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas nas indústrias contratadas ou nas indústrias vinculadas as empresas contratadas com vistas a aprimorar o controle de qualidade dos produtos que constituem o objeto do presente termo de referência, poderá realizar monitoramento, durante a vigência das Atas de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os Beneficiários, para verificação contínua do atendimento dos requisitos de qualidade exigidos, coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos e equipamentos disponibilizados aos Estados e Municípios, bem como eventual melhoria das especificações e modelo de compras da Autarquia.

5.6.2.6. Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do Órgão Gerenciador junto às empresas fabricantes e/ou distribuidoras dos produtos, caso sejam verificadas não-conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais regras estabelecidas pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade definidos pela Portaria Inmetro nº 79 de 03 de fevereiro de 2011.

5.6.2.7. A metodologia de análise e eventual aplicação de penalidades será definida pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, ao longo de sua vigência, sendo devidamente informada aos fornecedores.

5.6.2.8. Os resultados serão amplamente divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria das especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.6.2.9. O fornecedor deverá apresentar ao OCP Declaração de Concordância quanto ao fornecimento de informações relacionadas à análise de amostras e resultados de avaliações de qualidade na produção, ao FNDE durante todo o processo.